

PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. Milton Monti)

Majora a pena do crime de calúnia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei majora a pena do crime de calúnia.

Art. 2º. O art. 138 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138.

Pena – a mesma do crime falsamente imputado.

§ 1º.

§ 2º. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresento tem origem no clamor popular. Há casos em que as vítimas do crime de calúnia têm a sua vida destruída e o agente (aquele que caluniou a pessoa), responde a um processo cuja penalidade é apenas de detenção de 6 meses a 2 anos, e multa.

Tome-se como exemplo o fato de um cidadão ser falsamente acusado do crime de estupro. Essa pessoa responde ao processo preso, é vítima de agressões na cadeia, passa a ser objeto de desprezo da comunidade à qual pertence, enfim, tem sua vida aniquilada e aquele que levianamente imputou o crime, responde por um crime menor.

Estou entre aqueles que pensam que acusar levianamente é tão grave quanto cometer o crime do qual se é acusado, razão pela qual apresento este projeto e conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2010.

Deputado MILTON MONTI